



Relatora: Conselheira-Substituta Ana Moraes
Processo n. 000142-02.00/22-1
Decisão n. 2E-0171/2024

– Contas Ordinárias dos Administradores do CI-CS – **Consórcio Intermunicipal Centro-sul** no exercício de **2022**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias do Senhor **Ivo de Lima Ferreira**, Administrador do CI-CS – **Consórcio Intermunicipal Centro-sul** no exercício de **2022**, fulcro no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) julgar regulares, com ressalvas, as Contas Ordinárias do Senhor **Jardel Magalhães Cardoso**, Administrador do CI-CS – **Consórcio Intermunicipal Centro-sul** no exercício de **2022**, fulcro no inciso II do artigo 84 do RITCE;

c) recomendar à Origem que (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):

c.1) cumpra a íntegra da Instrução Normativa TCE n. 13/2017, em especial os prazos previstos no artigo 13, evitando a recorrência futura (item 4.1.4 do Relatório de Contas Ordinárias - RCO);

c.2) adote medidas tendentes a elidir completamente o apontado relativo ao item 4.2.1 do RCO, observando os prazos dos documentos previstos na Resolução TCE/RS n. 1.134/2020, de forma a evitar recorrência futura (item 4.2.1 do RCO);

d) determinar à Direção de Controle e Fiscalização que:



d.1) cientificar a Unidade Central de Controle Interno do Município do inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora, assim como desta Decisão, para que adote as providências necessárias no seu âmbito de atuação; e

d.2) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência), Ana Moraes (Relatora) e Daniela Zago.

Sala Virtual, em 23-09-2024.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.